
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001738

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 506/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Senador Onofre Quinan, localizado na Rua 1051, S/N, Lt. 38, Unidade 105, Parque Atheneu, em Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05, 30 e 42;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 06;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 07/09;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 10/21;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 22/23;
- ✓ Situação da Escola, fls. 24/26;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 27/29;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fls. 31/32;
- ✓ Relação de Unidades Executoras, fls. 33/34;
- ✓ Certidões, fls. 35/39;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 377/2014, fls. 40/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/93;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fls. 94/95;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 96/145;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 146/147;
- ✓ Anexos, fl. 148;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001738

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário Escolar, fl. 149;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 150/153;
- ✓ Plano de Ação, fls. 154/158;
- ✓ Projetos, fls. 159/178;
- ✓ Estatuto, fls. 179/194;
- ✓ Declaração Relacionada aos Alvarás, fl. 195;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 196/225.

2. Análise

O Colégio Estadual Senador Onofre Quinan obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 377/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 195, a unidade escolar não dispõe de alvará sanitário e nem certificado do corpo de bombeiros, informaram que irão providenciar os mesmos, porém o processo demanda tempo e adequações de acordo com as exigências pela inspeção.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, coordenação, salas de aula, cozinha, sala de professores, quadra de esportes descoberta, área de convivência e lazer parcialmente coberta, onde são realizadas as atividades culturais e artísticas, laboratório de ciências, biblioteca escolar, que conta com aproximadamente 6.146 exemplares.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 10/21, consta algumas informações relacionadas aos dados estatísticos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001738

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 32 professores 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 83 inciso III citam que o conselho de classe é soberano; 120, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Senador Onofre Quinan**, localizado na Rua 1051, S/N, Lt. 38, Unidade 105, Parque Atheneu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001738

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Regimento e PPP no prazo de 60 dias

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>506/2018</i>
REALIZADA EM	<i>27 de Setembro de 2018</i>
PRESENTE	<i>[assinatura]</i>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora